

ILUSTRÍSSÍMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL GUAÍRA-SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 51/2024

O.E.PEREIRA BRINQUEDOS, com sede na Rua Germano Zaiantchick, 200 – Laranjeiras – Taquaritinga/SP., inscrita no CNPJ sob nº 33.966.390/0001-08, neste ato representada por seu sócio administrador OLEGE EDSON PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 079.786.478-46, vem apresentar, tempestivamente, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES no Pregão Eletrônico nº 51/2024, mediante as razões de fato e direito a seguir aduzidas:

I – Preliminares

1.1 - Da Preclusão

Inicialmente, consta da ata de realização do pregão eletrônica nº 51/2024 da Prefeitura Municipal de Guaíra, que no dia 06/08/2024, a recorrente manifestou sua intenção de recurso fundamentada na seguinte motivação, in verbis:

ALEGANDO NÃO ANEXO DO CERTIFICADO DE INMETRO E SOBRE A INEXISTENCIA DA FABRICA DE COLCHÕES AIAM

Porém, no dia 08/08/2024 a recorrente apresentou suas razões fundamentadas em argumentos irrelevantes, caluniosos e totalmente contra o edital, documento esse que se faz lei entre seus licitantes, alegando que não apresentamos o certificado do INMETRO e que a empresa AIAM teria encerrado suas ações em 2022.

A empresa RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES não aceitando o resultado da fase de lances tenta manipular a administração da prefeitura de Guaira com argumentos caluniosos que por lei seriam considerados crimes previstos nos art 138, 139 e 140 do código penal, tentando lesar não somente a indústria de colchoes AIAM como nossa competente empresa.

A empresa AIAM possui conta ativa em redes sociais com postagens regulares, com uma simples pesquisa sobre o seu cartão CNPJ que foi emitido direto do site da receita federal o mesmo comprova que a empresa se mantém ativa conforme segue imagens abaixo:

O.E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.112.864/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2017	
NOME EMPRESARIAL A.D. MAIA INDUSTRIA DE MOVEIS E COLCHOES LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLCHOES AIAM		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.03-9-00 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.21-8-00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 31.04-7-00 - Fabricação de colchões 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV LIBERDADE	NUMERO 3859	COMPLEMENTO GALPAOB2 E2 E3 E F3	
CEP 58.306-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BAYEUX	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO@MOVEISAIAM.COM.BR		TELEFONE (83) 9197-7237	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



aiamoficial

Seguir

Enviar mensagem

270 publicações

3.927 seguidores

3.332 seguindo

Colchões Aiam • Móveis Aiam • Bed's

Comercial e industrial

Há 15 anos fazendo a diferença na qualidade de vida dos Nordestinos.

[HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO]

[SEG à SEXTA • 8H00 às... mais

Avenida Liberdade, 3859, Bayeux, Brazil 58306001



Catálogo



Localização



Horários



Redes Sociais

O.E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

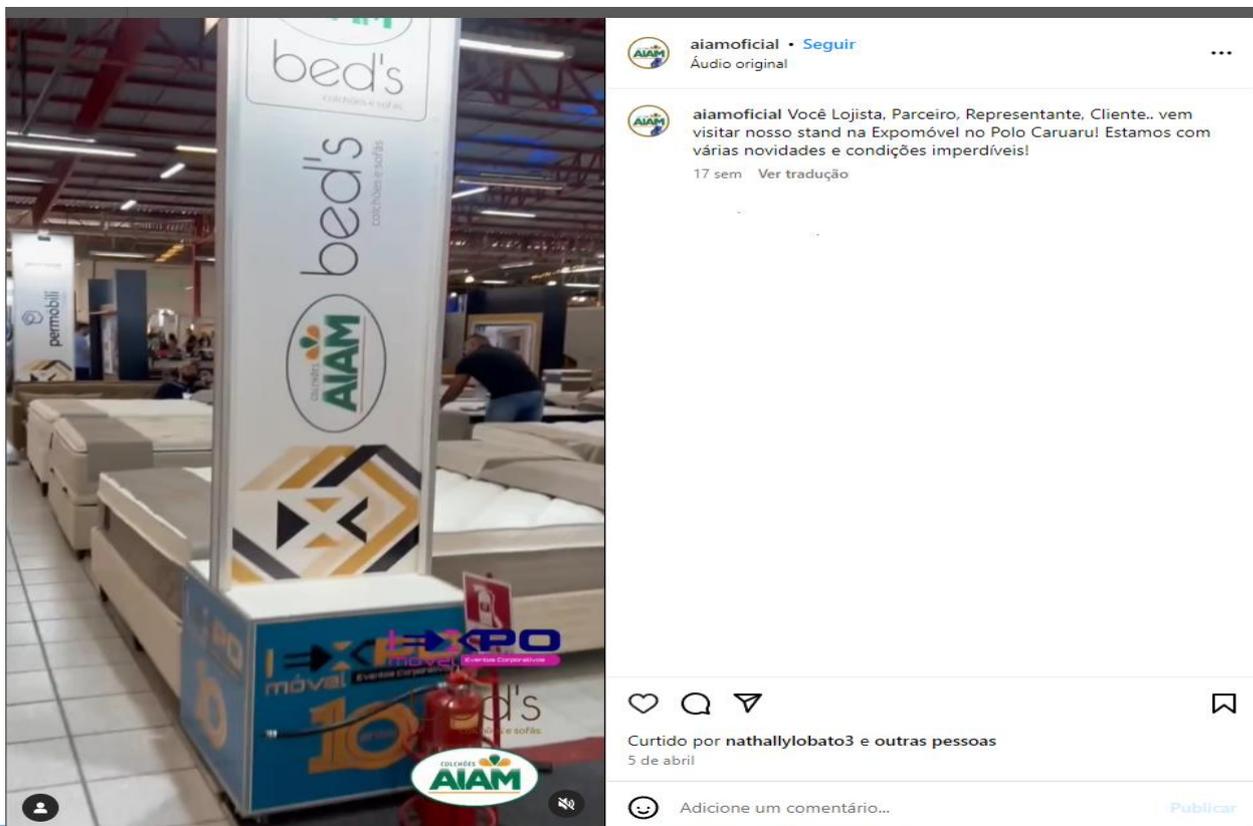
Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

Ou seja este argumentando levantado pela recorrente de que a indústria de colchões AIAM estaria inativa desde 2022 é inválido a mesma não apresenta nenhuma prova que comprove essa afirmação caluniosa, a Colchões AIAM atua no mercado de moveis e colchões dès de 2017, tendo loja e indústria na cidade de Bayeux/PB, é evidente a tentativa de manipulação da recorrente quando ela levanta acusações e não comprova as mesmas.



Uma empresa que fechou em 2022 como cita a recorrente estaria com um estande montado na expomovel em Caruaru/PE, em abril de 2024, conforme segue imagem abaixo:



O.E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

Em relação ao nosso certificado de INMETRO o mesmo foi retirado do próprio site do INMETRO, é visível sua autenticidade, o mesmo não é um "print de tela" como menciona a recorrente e sim um documento em PDF que contém links que alinham direto com o site do INMETRO para averiguação do certificado.

The screenshot shows the INMETRO website interface. At the top, there is a search bar with the text "----- Site do Inmetro -----". Below the search bar, there are navigation tabs: "Certificados", "Produtos", "Serviços", "Empresas", and "Organismos Acreditados". The "Certificados" tab is selected. Below the tabs, there is a search bar with the text "Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada". The search results are displayed as follows:

Resultado da Consulta:
1 Certificado(s)
23410 Produtos(s)
0 Serviços(s)

Certificador: **IFBQ** Nº Certificado: **09694-03/2022** Tipo: **Produto** Emissão: **10/08/2022** Validade: **09/08/2025** Status do Certificado: **Ativo** [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
29112864000187	A.D. MAIA INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA		AV. LIBERDADE, 3859 - GALPÃO B2 E2 E3 E F3, -- CENTRO - BAYEUX, PB - BRASIL	ATIVO	SOLICITANTE/FABRICANTE

▼ Marca	▼ Modelo	▼ Importado	▼ Descrição
AIAM	ASMIM D26 BORDADO	NÃO	COLCHÃO TRADICIONAL, SIMPLES, USO GERAL, 1 LÂMINA DE ESPUMA CONVENCIONAL, DENSIDADE 28KG/M³, TAMANHOS: ALTURA 14CM A 30CM X COMPRIMENTO 1,88M, 1,98M X LARGURA 78CM, 88CM, 1,28M, 1,38M, 1,58M, 1,93M E SOBMEDIDA.

É realmente incrível a falta de coerência nos argumentos levantados pela recorrente, são todos baseados em calúnias e difamações por uma não aceitação com a derrota durante o processo licitatório, a mesma ainda cita na Fls. 01 que "não anexou nenhum certificado devidamente autorizado pelo INMETRO" porém além de no processo licitatório não ser solicitado o referido certificado, a empresa AIAM se fosse o caso esta com seu certificado do INMETRO em plena validade e apta a fornecer o material conforme rege as leis da portaria 35.

Novamente a recorrente faz acusações e não apresenta provas, o certame licitatório é um processo sério e a mesma tenta ludibriar a excelente administração da prefeitura de Guaíra com mentiras. Aproveito então para responder as questões levantadas pela recorrente na fls 02.:

De acordo com o recurso apresentado na fls 02 da citada recorrente, a mesma levanta as seguintes perguntas

1) Quem vai garantir a qualidade e demais itens que compõe esse produto, para serem entregues a Prefeitura?

R: O certificado de INMETRO pois a Colchões AIAM está apta e tem seu certificado válido até o ano de 2025 se enquadrando nas normas estabelecidas pelo mesmo, além disso temos atestados

O.E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

técnicos que já comprovam nossa aptidão para fornecer colchonetes.

- 2) Se houver algum dano ao usuário final, quem vai responder as implicações sociais, econômicas, civis e criminais, por não ter a Prefeitura seguido ou omitido os parâmetros legais que norteiam a fabricação e comercialização deste produto?

R: Primeiramente que essa é uma questão levantada sem contexto, o nosso produto possui o certificado do INMETRO o que garante sua qualidade, além disso estamos dentro das normas da ABNT para produção dos colchões e junto fornecemos a prefeitura uma garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação se for o caso, além disso ao participarmos de um processo licitatório nós como fornecedores declaramos que o produto está de acordo com o solicitado em edital ou seja se o mesmo não estiver o principal responsável pela má qualidade ou danos que o produto cause é a empresa que forneceu o material.

Para terminar a recorrente cita conforme abaixo que:

“Não obstante a empresa O E PEREIRA BRINQUEDOS apresenta em vários pregoes print de uma tela que contém dados do Inmetro de uma indústria de colchoes que fechou em janeiro de 2022, que não servem como parâmetros legais. No presente caso, indispensável a realização de diligência para a comprovação da veracidade destes documentos. A mesma já foi denunciada ao Ministério Público.”

Aproveito para questionar, poderiam citar os pregões que a nossa eximia empresa tenha apresentado esse “print de tela”? poderia anexar no certame esse “print de tela”? poderia também anexar ao processo essa denuncia feita ao Ministério Público?

Novamente a mesma não apresenta documentos que comprovem o que ela discorre em seu recurso, ela apenas levanta questionamentos e não confirma nada do que ela apresenta, tornando todos os fatos por ela apresentados enquadrados como calunia e difamações contra nossa empresa.

Tomaremos providencias junto com a colchões AIAM para averiguarmos juridicamente essas acusações, é um absurdo em um processo licitatório uma empresa mentir e sair impune de tais atos, aproveito para solicitar que a prefeitura de Guaíra também tome providências contra as calunias apresentadas pela empresa RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES, a mesma feriu a isonomia do processo, quando tenta com calunias prejudicar a disputa legal e obter um favorecimento indevido e prejudicar nossa empresa.

II – Dos Fatos

Trata-se de recurso administrativo interposto por RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES que se insurge contra a “habilitação/classificação da vencedora”, alegando que a decisão proferida pelo pregoeiro fere os princípios da impessoalidade e da isonomia entre os licitantes, sustentado em síntese a suposta incapacidade da empresa vencedora, questionando a existência do certificado

O.E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

de INMETRO, questionando a existência da empresa Colchões AIAM e questionando o procedimento adotado pelo pregoeiro onde segue o exigido no edital de licitação do pregão 51/2024

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública.

E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação do recorrente com o resultado do certame, visto que não aponta qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, ressaltando que estamos em pleno atendimento e de acordo com o Edital de licitação que se faz lei entre os licitantes, e alertando que todos tiveram tempo hábil antes da abertura do mesmo em impugnar o edital, caso o mesmo estivesse desrespeitando as leis de licitações, ou não estivessem claramente as especificações e exigências do mesmo.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a habilitação da O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, o recurso não merece prosperar pelas razões a seguir apresentadas.

III- DO DIREITO

3.1 - Da Capacidade Técnica da Empresa que Apresentou a Melhor Proposta

A empresa RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES inconformada com a acertada decisão do senhor pregoeiro, que declarou a empresa O. E. PEREIRA BRINQUEDOS vencedora do certame, manifestou sua intenção de recurso e apresentou suas razões, que preliminarmente não devem ser conhecidas, e a caso isto ocorra, devem ser de pronto, indeferidas.

A recorrente alega em suas razões a suposta inexistência do certificado de INMETRO da empresa colchões AIAM e a existêncida da mesma, tal alegação ja foi amplamente esclarecida nessa contra razão,

Em que pese tal argumentação estar preclusa, pois em momento algum foi abordada na intenção de recurso, apenas em respeito ao princípio da eventualidade e o amor ao debate, cumpre esclarecer que a O. E. PEREIRA BRINQUEDOS é uma empresa idônea que preenche todos os requisitos solicitados no edital e em seus anexos e ao final do pregão eletrônico apresentou o melhor e o menor preço para execução do contrato.

Importante salientar que a empresa mantém seu registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estando em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e a Fazenda Estadual e Municipal. E, atendeu às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Afirmamos que nosso produto, atende perfeitamente ao solicitado e contém certificado do INMETRO, onde sabemos, que o Edital de Licitação do PE. 51/2024 é lei, perante qualquer outro questionamento, obedecemos o Edital na íntegra.

O.E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252

Ressaltamos que a Prefeitura Municipal de Guáira, tem plenos poderes em diligenciar, diante da solicitação de amostras do produto ofertado, levando este a testes suficientes para que sejam afirmada sua qualidade e garantia do mesmo, onde sempre estaremos abertos a qualquer questionamento junto a laboratórios e autoridades competentes.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao [Tribunal de Contas](#) da União, o instrumento convocatório

é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei Lei 14.133/2021 regulamentada o art. 37, inciso XXI: “Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

3.2 - Da Legalidade do Processo Licitatório

A recorrente em suas razões questiona a legalidade do processo licitatório, sustenta que não houve o tratamento isonômico entre os concorrentes e questiona a legalidade do ato praticado pela autoridade administrativa quanto ao ajuste da proposta vencedora e posteriormente quanto à anulação da aceitação da proposta e a fase destinada às intenções de recurso.

No caso em tela, trata-se de pregão eletrônico realizado na sede da Prefeitura Municipal de Guáira, o que confere o distanciamento da autoridade administrativa com os concorrentes, assegurando sem qualquer dúvida, o princípio da impessoalidade.

Além da impessoalidade, o pregão eletrônico confere total transparência em todos os atos praticados pelo pregoeiro, uma vez que, fica registrada a hora, o contato do pregoeiro com os concorrentes e o teor do assunto tratado entre as partes integrantes do processo licitatório.

Assim, não resta qualquer dúvida quanto à observação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que regem a administração pública e estritamente observados pelo pregoeiro quando da ocorrência do certame.

DA SOLICITAÇÃO:

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão nº 51/2024 precisa ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

1. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
2. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos
Pedimos Bom Senso,
Legalidade e
Deferimento.

TAQUARITINGA, 08 de Agosto de 2024.



Oleg Edson Pereira
Representante Legal
RG. 18.080.379-7

CNPJ 33.966.390/0001-08
O.E. PEREIRA BRINQUEDOS
RUA GERMANO ZAIANTCHICK,
200 FUNDOS - LARANJEIRAS
CEP: 15.900-000
Fones: (16) 99755-4252
TAQUARITINGA – SP

O. E. PEREIRA
BRINQUEDO
S:339663900
00108

Assinado de forma
digital por O. E.
PEREIRA
BRINQUEDOS:33966
390000108
Dados: 2024.08.08
15:17:10 -03'00'

O. E. PEREIRA BRINQUEDOS

CNPJ. 33.966.390/0001-08 - I.E. 684.125.677.117

Rua Germano Zaiantchick, 200 Fundos - Laranjeiras - Taquaritinga/SP. - Cep: 15.904-158

Fone: (16) 99755-4252